

B O L E T I M

DO

GRÉMIO DO COMÉRCIO DO CONCELHO DE BARCELOS

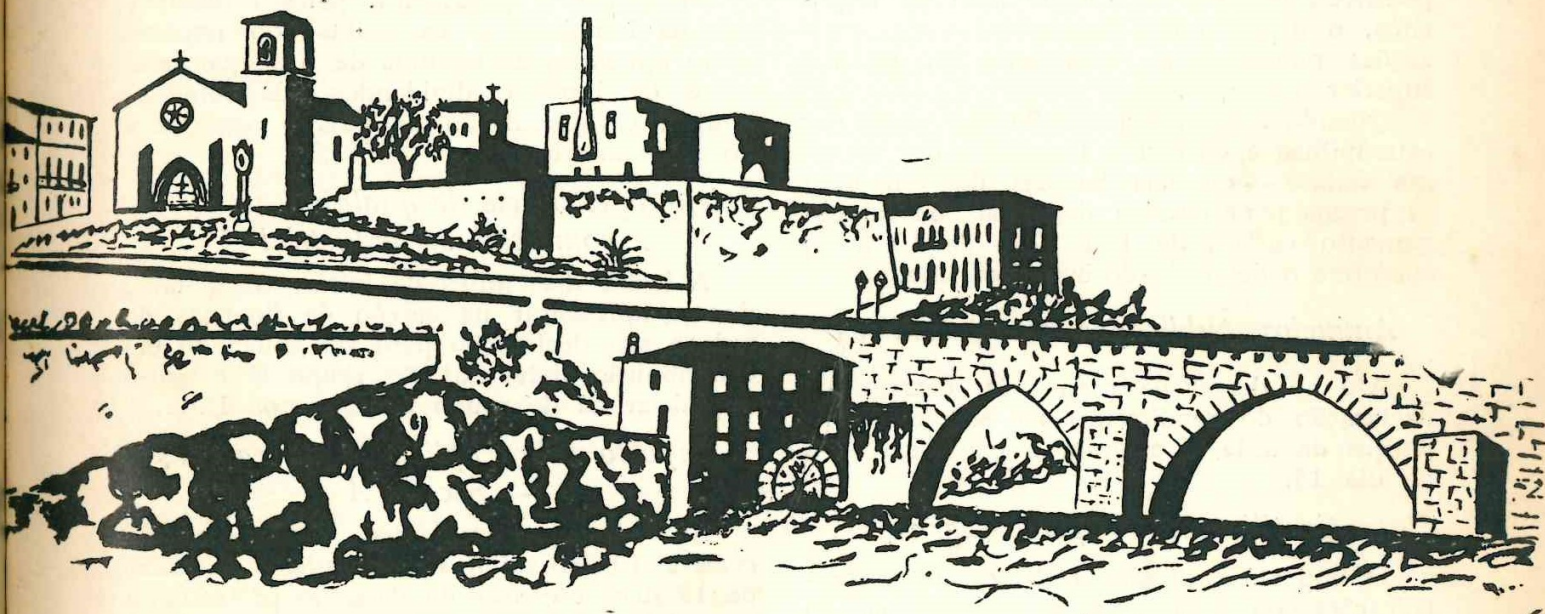
Composto e Impresso na
TIPOGRAFIA «LIZ» — Barcelos

N.º 23

Outubro - Novembro - Dezembro - 1961
ANO IX

Direcção, Edição e Propriedade do
Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos

Administração
Rua Barjona de Freitas, 40 — Telefone 82235



S U M Á R I O

Em defesa do Império	3	Dr. Joaquim Gonçalves Paes de Vilas Boas	13
1.º Colóquio Nacional do Trabalho da Organização Corporativa e Previdência Social	5	Cumprimentos	14
O XXVIII Aniversário do Estatuto do Trabalho Nacional	6	Angola	15
General Santos Costa	7	Política Nacional	17
A Venda do Pão	8	Dr. José Rebelo Cotta	19
Convém saber	9	Iniciativa de grande alcance Social	20
Parada Agrícola de 1961	12	Em defesa do Comerciante	23
		Defesa da Saúde Pública	25
		Como eles são	29

Obrigações dos contribuintes em todos os meses

Fundo de Desemprego

Pagamento até ao dia 10 do imposto mensal para o Fundo de Desemprego, que incide também sobre gratificações e percentagens distribuídas no mês anterior.

Fundo Nacional do Abono de Família

Até ao dia 20 de cada mês devem ser depositados na Caixa Geral de Depósitos, pela entidade responsável os descontos efectuados na remuneração de trabalho prestado extraordinariamente no mês anterior, e que revertem para o referido Fundo.

Caixa de Abono de Família e Caixas Sindicais de Previdência

Todos os meses, devem as entidades responsáveis efectuar na Caixa Geral de Depósitos, o depósito das importâncias das cotizações referentes ao mês anterior, quando superior a 500\$00.

Quando inferiores a 500\$00 são pagas por estampilhas e entregues nas sedes das diversas Caixas — ou nas Secções de Finanças; os prazos para entrega das guias ou de pagamento variam de 1 a 10 e de 10 a 20 conforme o determinado superiormente.

Anúncios publicados em periódicos

Até ao dia 8 de cada mês, entrega da declaração do rendimento na secção de finanças da sede, e efectuar o pagamento até ao dia 15.

Gratificações e percentagens

O imposto profissional devido pelas gratificações ou percentagens distribuídas no mês anterior tem que ser pago no mês seguinte.

Juros de suprimentos

O imposto sobre aplicação de capitais devidos pelos juros liquidados aos suprimentos das sociedades comerciais, tem que ser efectuados no mês seguinte ao da liquidação.

Reclamações ordinárias

Podem fazer-se dentro do prazo de 90 dias a contar do dia imediato ao da abertura do cofre ou a partir do último dia do trimestre em que a indústria ou comércio tiver deixado de exercer-se, no caso de cessação.

Baixa de contribuições e impostos

A cessação do exercício de comércio, profissão, arte ou officio deve ser comunicada à respectiva Secção de Finanças no prazo de 15 dias a contar da cessação.

Emolumento anual de 10\$00, Boletim do Registo de Trabalho Nacional e Alvarás

Efectua-se o pagamento na Secção de Finanças da sede nas datas em que esta enviar os respectivos avisos.

Imposto de camionagem

Pagamento até ao dia 15, sem juros e desde 16 a 30, com juros, do referente às carreiras regulares do mês anterior, relaxando no dia 1 do mês seguinte.

Juros e dividendos dos títulos estrangeiros

Efectua-se o pagamento pelos estabelecimentos bancários e cambistas, do imposto sobre aplicação de capitais de 1 % que recai sobre os juros e dividendos dos referidos títulos, em circulação no país e negociados no mês anterior.

Início de exercício de qualquer actividade comercial ou industrial

Até dez dias antes de iniciar o comércio devem apresentar na secção de finanças da sede a sua declaração para ser colectado em contribuição industrial do grupo C e antes de iniciar as do grupo A ou grupo B.

Imposto sobre aplicação de capitais — Secção A

As *letras* provenientes de *transacção comercial* estão sujeitas ao manifesto no prazo de 15 dias a contar da data do protesto ou daquele em que ele deveria ter sido feito.

As *letras* provenientes de *empréstimo particular*, ou com garantia real, estão sujeitas a manifesto dentro do prazo de 20 dias a contar da data do saque ou da escritura da constituição do mútuo.

Imposto sobre aplicação de capitais — Vendas a prestações

O imposto relativo aos juros ou compensação da móra, sempre que se trate de venda a prestações de mobiliários que sirvam de garantia ao seu próprio pagamento, é feito por meio de guia em duplicado, passada pelo vendedor (credor) dentro do prazo de dez dias contados do vencimento de cada prestação.

Em Defesa do Império

C.M B
Biblioteca

O mundo conturbado como se encontra, pode dizer-se que é um menino tólo que não sabe o que quer. E como os meninos tolos, Ele, o Mundo, vai atrás de guloseimas que outros mais crescidos, ou mais matulões, lhes vão oferecendo para seu deleite. Algumas Nações novas, arrogam-se em arautos, esquecendo-se que em passado recente ainda andavam de tanga, e vai daí, cumprem religiosamente o recado do Urso Moscovita, indo para a Sociedade das Nações des'Unidas ladrar qual cão que lhe tiram o osso.

Mas é sina dos portugueses unirem-se quando a pátria está em perigo e deixando para trás os traidores, caminhar em linha recta direitos a um fim, que embora custe a muitos sempre lá chegámos. Que o digam os brasileiros, os Goeses, os Chineses e Japoneses, onde ainda se encontram baluartes da nossa passagem, dos tempos dos Almeidas e dos Albuquerque.

E porque é necessário que todos se unam à volta da bandeira da Pátria, lá tem andado o dinâmico Ministro do Ultramar, por terras de Angola e Moçambique a lembrar o dever e a precaver tudo, para não nos encontrarmos como em Angola desprevenidos.

Do seu discurso, feito perante o Conselho Legislativo de Moçambique, transcrevemos algumas passagens por desejarmos que o Boletim, assinale tão alta comunicação. Sua Ex.^a iniciou o seu discurso assim : «O Mundo Português, dentro e fora das fronteiras, vive neste momento a maior velada de armas de toda a história nacional.

E não me refiro sobretudo às armas com que tem de responder-se a toda e qualquer agressão guerreira, refiro-me principalmente às armas do espírito com que se forjam as unidades nacionais e se assegura a cooperação dos homens e dos grupos para a defesa dos interesses que todos sintam e avaliem como um bem comum. Enfrentando a maior das conjuras jamais tecidas contra um país, velando a traição de alguns que supunhamos amigos, ignorando a fraqueza de outros cujos interesses também defendemos, sofrendo os resultados da cobiça de povos dos dois mundos, apelamos com modestia, mas sem nenhuma humildade para a nossa tradicional capacidade de construir uma frente unida sem distinção de raças, de cultura ou de religião. Não temos outra força para além da nossa pequena força material; poucos que somos e dignamente pobres, descuidadamente espalhados por quatro continentes.

E a seguir :

«Para nos defendermos das agressões armadas que já fizeram correr tanto sangue inocente do nosso povo fomos obrigados a mobilizar a nossa juventude e não houve até hoje uma só mãe que regateasse o sacrifício que nos obrigaram a pedir-lhes. Por isso não damos a ninguém o direito de regatear sacrifícios que

seja necessário exigir para consolidar e defender o nosso principal esteio que é a paz entre as étnias, e a nossa principal arma internacional que é o respeito pela honestidade das nossas práticas, das nossas intenções, do nosso sistema».

E mais adiante :

«Não são anónimos batalhadores em defesa do portuguesismo e da expansão, aqueles que consagram para sempre a sua própria memória com a edificação de Moçambique. Neles confia a Nação, segura de que as provas dadas no passado os qualificam largamente para encetar e levar a cabo as árduas tarefas do presente. Destas tarefas destaco, em primeiro lugar, a defesa e progressiva consolidação da unidade da população, sem quaisquer distinções tornando cada vez mais sólida a principal arma com que defendemos a nossa sobrevivência num mundo onde não abundam os exemplos de coragem.

A coragem dos povos depende em muito da certeza da justiça da sua causa, e o exemplo sem replica que estamos dando prova suficiente da firmeza da convicção de todo o povo, seguro do seu direito e da sua missão. Por isso tomamos como ofensa grave qualquer dúvida afirmada ou insinuada sobre a autenticidade e recta intenção do nosso programa. Não devemos porém esquecer que todos os poderosos meios à disposição dos nossos inimigos estão postos ao serviço dessa e de outras campanhas de difamação contra Portugal, procurando minar os alicerces internos e externos da nossa resistência. Por isso é necessário que todos, colonos, funcionários, soldados e missionários redobrem de esforço no sentido não apenas de defender a regra, justiça igual para todos, mas também no sentido de impedir que seja manchada de qualquer modo a limpidez da acção que lhes está confiada».

E a terminar afirma :

«Não deixamos uma só vez de cumprir um dever internacional, não atraioando jámais uma aliança, não faltando à nossa palavra em nenhuma circunstância. Somos um povo digno e responsável, capaz de esquecer agravos dos outros para bem dos interesses gerais da humanidade.

Mas estamos impossibilitados de esquecer o que devemos a nós próprios, e temos autoridade de sobra para lembrar a alguns, que ao mesmo tempo vão perdendo o poder e o decoro, qual é o caminho do direito e também o da inteligência. Pode ensinar-lho qualquer dos portugueses que se batem nas frentes da guerra, e da paz, e sobre tudo pode ensinar-lhes essa Juventude que interrompeu as carreiras abandonando sonhos e projectos para dar contra o bandalismo que levou a morte e a desolação a sítios onde não havia outro cuidado que não fosse o da valorização das terras e das gentes.

Também é certo que essa juventude, na dura escola que as circunstâncias lhes impuseram, está a transformar-se numa das gerações mais conscientes, determinadas e decididas que jamais existiu em Portugal».

São de profunda meditação as palavras atrás transcritas e oxalá elas caíam fundo no espírito dos tíbios e daqueles que costumam sonhar fàcilmente.

A hora é de segurança nacional, e por certo não serão meia dúzia de am-

I.º Colóquio Nacional

do Trabalho, da Organização Corporativa e da Previdência Social

A Junta de Acção Social que vem desenvolvendo um assinalado papel doutrinário, levou a efeito com o alto patrocínio de Sua Ex.^a o Ministro das Corporações a realização de Um Colóquio Nacional do Trabalho, da Organização Corporativa e da Previdência Social, em comemoração do XXVIII aniversário da Promulgação do Estatuto do Trabalho Nacional.

O colóquio foi dividido em quatro secções presidindo a cada uma delas, respectivamente os Ex.^{mos} Professores Doutores Afonso Rodrigues Queiró, José Pires Cardoso, Fernando Maria Alberto Seabra, e Mário Soares Martinez que versaram respectivamente os assuntos: Trabalho, Doutrina e Organização Corporativa; Economia e Sociologia Corporativa; Previdência Social, Habitação Económica e Serviço Social.

A amplitude destas Sessões foi de grande alcance, pois serviram para troca de impressões, para diálogos, e sobretudo serviu, para a revelação de novos valores entre a gente nova.

O interesse que estas sessões suscitaram, estão ainda na retina de todos e por certo foi seiva crescente no entusiasmo e na fé de novos obreiros do corporativismo. Necessário se torna pois, que este 1.º Colóquio seja o início de outros e que se possível, se realizem todos os anos, nas sedes dos distritos, possibilitando assim a presença de muitos dirigentes e funcionários que com estes contactos muito têm a lucrar e a aprender.

O Boletim felicita a Junta da Acção Social e faz votos que esta realização seja benéfica e de grande alcance para a vida do regímen.

.....
biciosos que não de turvar a harmonia e a paz que temos gozado, vindo fazer promessas daquilo que não podem dar.

Aproximam-se as eleições para deputados. Que todos saibam escolher. E escolher tem de ser com cuidado, com ponderação, não se podendo ter em conta as palavras meigas e doces, dos que têm estado de costas voltadas ao que se passa nas nossas províncias ultramarinas. Todos os conhecemos e se eles tentarem vir à liça, só há um caminho, mandá-los ir, para onde estiveram até agora.

S. S.

O XXVIII aniversário

do Estatuto do Trabalho Nacional

Foi comemorado com a pompa devida mais um aniversário da instituição do Estatuto do Trabalho Nacional, órgão fundamental da organização corporativa, e carta de lei para o trabalhador. Não fora a lei publicada em 23 de Setembro de 1933, as relações entre empregados e patrões teriam sido uma autêntica luta de interesses inconfessáveis, e de sérias agressões morais. Esta carta magna, é bem um fiel de balança, onde se mede com ponderação tudo que interessa ao Capital e ao Trabalho.

Que valeriam muitos braços, muito esforço e muita vontade, se não houvesse um capital seguro, capaz de fazer mover esta massa inerte. De que valeria milhões, inteligências, iniciativas, se não tivéssemos uma orgânica capaz de fazer mover esta grande máquina de capital e trabalho, sem atrito, paragens forçadas, ou engasgues que redondavam em prejuízo de uns e outros !...

É esta a grande função do Estado do Trabalho Nacional, a Carta que rege, o Estatuto que disciplina, que ordena, que vela e defende todos os que estão dentro do seu conteúdo orgânico corporativo.

O Estatuto do Trabalho Nacional, veio na época própria, e pode dizer-se que ainda hoje ele é actual, pois não vemos Nação que mais tenha feito dentro do plano social que o nosso país.

Certo é, que há Nações no Mundo que anunciam regalias concessões etc. etc., mas que na prática, não passam de autênticas ratoeiras onde o irreflectido operário cai na miragem de regalias prometidas e das quais poucas são concedidas. Uma grande parte das convenções do trabalho no estrangeiro, são baseadas dentro de um espírito de luta, de desarmonia, de fins inconfessáveis. E então nos países de leste, daqueles que estão debaixo da pata moscovita, as leis de protecção ao trabalho, à mulher e à criança, é letra morta, para eles, mas bandeira desfraldada para exportar.

O nosso Estatuto do Trabalho Nacional, e as leis que dele se espraíram, são diplomas cheios de amor, de cuidado, de garantia. São fachos de luz e compreensão de cuja fonte todos podem beber e iluminar-se. Quanto representa de trabalho e cansaço a promulgação dos Diplomas que instituíram o Abono de Família, a protecção no trabalho e na doença, as férias pagas, as casas económicas e tantas outras realizações que são do conhecimento geral.

É pouco ? em alguns casos ainda é pouco, mas pouco por quê ? Por falta de Legislação ? Não !... Por falta de colaboração, de ajuda de compreensão muitas vezes, mas a maior parte, por sabotagem.

Comerciantes e Industriais há, que se metessem as mãos na consciência, ficariam sem elas. São autênticos encalhes ao progresso e desenvolvimento da Orgânica Corporativa.

E porque o corporativismo é um facto palpável e que tão boas obras tem dado, é que todos os anos se vem repetindo um convívio de dirigentes, que serve para se conhecerem melhor e vivificarem o entusiasmo e a fé nos destinos sagrados da Revolução Nacional Corporativa.

Na Caparica, no almoço de confraternização corporativa, realizado no refeitório da FNAT «Um Lugar ao Sol», Sua Ex.^a o Ministro das Corporações, Professor Doutor Gonçalves Proença, fez uma magistral exposição da actualidade do Estatuto do Trabalho Nacional na hora presente, e focou «ao Estado corporativo repugnam por igual as soluções extremas do totalitarismo e do liberalismo porque no fundo ambos acabam por conduzir à escravidão do homem e ao desrespeito pela sua personalidade, valores que o Estatuto do Trabalho Nacional proclama fundamentalmente».

L. S.

General Santos Costa

Foi no ultimo Conselho de Ministros promovido a General o insigne militar Fernando dos Santos Costa, a quem a Nação muito deve pelos seus actos de firmeza e por ter sido o organizador do exército.

Não fôra a sua acção de militar cumpridor e esclarecido, que a tempo e horas deu à Nação um exército moderno e eficiente, e teríamos agora de sofrer as consequências duma defesa improvisada em Angola.

Felizmente, tudo correu pelo melhor, graças a esse ilustre militar e intransigente nacionalista que continua nas fileiras ao serviço da Pátria.



A Venda de Pão

Com a aprovação do Regulamento do Comércio de Pão e produtos afins, aprovado pelo Dec. 43.557, regulamentou-se a venda de pão em estabelecimentos comerciais. Assim, nas terras a onde houver padarias, é vedada a autorização de venda de pão ao público por outros que não sejam aquelas padarias.

Pode no entanto vender-se pão noutros estabelecimentos desde que estes tenham o mínimo exigido para o poder fazer na qualidade de depósitos. Ora estes depósitos só podem ser autorizados pelo Instituto Nacional do pão e depois dos interessados requererem.

A norma do requerimento é a seguinte em papel comum :

«Ex.^{mo} Senhor Presidente da Direcção do Instituto Nacional do Pão.
Avenida 24 de Julho, 70 LISBOA
F..... com estabelecimento comercial de..... sito
no lugar de..... da freguesia de..... do Concelho de
..... Distrito de....., nos termos do artigo 3.^o do regula-
mento do comércio de Pão e Produtos Afins, aprovado pelo Decreto Lei
n.^o 43.557, de 24 de Março de 1961, requiere a V. Ex.^a autorização para
vender pão comum no seu estabelecimento.

Pede deferimento

O requerente

Data.....

Chama-se a atenção dos Senhores Comerciantes de que nenhum industrial de padaria pode fornecer-lhe pão, para venda ao público, se não estiver devidamente legalizado, quer dizer, com a respectiva autorização passada pelo Instituto Nacional do Pão.

Os Comerciantes apanhados a vender pão, são autoados ao abrigo do artigo 16.^o do Decreto Lei 41.204 de 24 de Julho de 1957, alterado em parte pelo Decreto Lei n.^o 43.860, de 16 de Agosto de 1961.

Qualquer licença ou documento que habilitasse os Comerciantes a venderem pão com data anterior a este decreto (16 de Agosto de 1961) não tem nenhum valor, e por tal razão estão fora da lei.

(Ver o Boletim n.^o 22 deste Grémio)

CONVEM SABER

Inspeção do Trabalho

As entidades patronais sujeitas à Inspeção do Trabalho são obrigadas a comunicar a esta (Delegação do INTP) em duplicado :

1.º A denominação Social, ramo de actividade, séde e locais de trabalho, antes dos estabelecimentos começarem a funcionar.

2.º Quaisquer alterações nos elementos referidos no n.º anterior no prazo de 30 dias, a contar da data em que a alteração se verificar.

As infracções verificadas são punidas com a multa de 200\$00 a 500\$00.

Azeite

A lei classifica o azeite consoante o grau de acidez e criou os seguintes tipos :

Extra	1	grau de acidez
Meio Extra	1,6	» » »
Fino	2,5	» » »
Corrente	4	» » »

Qualquer destes tipos de azeite tem tolerância de 0,1.º de acidez, salvo no corrente que tem 0,2.º.

Um dos factores para aumento de acidez, é a falta de cuidado que os senhores comerciantes têm com os depósitos deixando acumular as borras, que são um dos motivos de tendência para a subida de acidez.

Se houvesse o cuidado de periódicamente lavar os depósitos com água quente e potassa antes de lançar novo azeite, muitos dos autos que se verificam, por certo não existiriam.

Impostos Municipais

A instrução e julgamento das reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança dos impostos e taxas municipais, bem como as transgressões cometidas pelo contribuinte ao regulamento da liquidação e cobrança dos mesmos impostos, pertence em 1.ª instância ao Chefe da Secretaria da Câmara Municipal, com recurso para o Juiz de Direito da Comarca e deste para a Relação do respectivo distrito judicial.

Medida que se impunha

Novas disposições sobre a constituição de Sociedades Comerciais.

Foi pelo Ministério da Justiça publicado um Decreto que altera os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 39.º da lei sobre as sociedades por cotas de 11 de Abril de 1901. Na lei antiga, era permitido a cota de 100\$00, agora esta foi alterada para um mnimo de 5.000\$00. Naquela lei qualquer Sociedade podia realizar-se, desde que estivesse realizado 10% do capital. Agora não se podem realizar sem pelo menos estar em Caixa 50%.

Este novo decreto altera o quantitativo do capital social. Dantes, realizavam-se Sociedades, com um mínimo de Capital, ou seja 5 contos, agora, o mínimo fixado, é de 50.000\$00.

Foi regulado também o valor do voto social deliberativo que fixa em 250\$00 o seu valor. Ou seja, cada 250\$00 de capital, tem um voto.

Impunha-se na verdade esta alteração, pois não fazia sentido que empresas de certo volume, tivesse de capital quantias ínfimas, fugindo assim a obrigações que a lei impõe e até dentro do ponto de vista moral também se impunha esta medida, para evitar que patrões pouco escrupulosos associassem empregados, com o capital de 100\$00, para não terem horário de trabalho, fugindo assim ao cumprimento da lei, e estabelecendo uma concorrência desleal, e desonesta.

Exposição de artigos para venda ao público

O artigo 28.º do Decreto lei n.º 41 204 determina a multa de 200\$00 a 500\$00, todos aqueles que tenham ocultos em dependências ou anexos artigos que façam parte do seu comércio, sendo portanto obrigatória a exposição de todos os produtos negociáveis.

Aquelas multas podem ser agravadas e constituir a infracção, crime de açambarcamento ou especulação.

Cuidado pois.

As Leis

As leis começam a ter validade ou vigorar salvo declaração especial, nos prazos seguintes, depois de publicadas no Diário do Governo :

No Continente, 5 dias.

Na Madeira e Açores 15 dias, Ilha do Corvo e Flores 40 dias. O Dia da publicação da lei não se conta.

Vinho Verde envasilhado

Chama-se a atenção dos Srs. Comerciantes de que não podem ter à venda vinho verde envasilhado até à capacidade de 20 litros, sem que nas respectivas embalagens estejam apostos os selos de origem indicados pelo Decreto-Lei n.º 42 590

de 16 de Outubro de 1959, e em cumprimento do Art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 43 067.

Prisão

Os autores, cúmplices e encobridores das infrações previstas no n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 201 são mantidos sob custódia até decisão final do processo.

Chama-se a atenção dos senhores comerciantes, para as alterações a este Decreto, feitas pelo Decreto-Lei n.º 43 860, que neste número do Boletim se publica.

O Decreto-Lei n.º 41 201, foi publicado no Boletim n.º 7 referente aos meses de Outubro a Dezembro de 1957.

Preço do arroz

Foram aprovadas as tabelas dos preços do arroz para a campanha de 1961/1962 a saber.

Preço de venda do retalhista ao público:

Carolino, Branco, glaciado (em embalagem)	7\$70
Gigante de 1. ^a , glaciado	» »	7\$30
» » » » a granel	6\$30
» » » » branco em embalagem	7\$10
» » » » a granel	6\$10
» » 2. ^a » »	5\$60
Mercantil	»	5\$20
Corrente	»	4\$80

O Preço dos Adubos agrícolas para a Campanha de 1961|62

Por Sua Ex.^a o Senhor Secretário de Estado do Comércio o preço dos adubos a vigorar entre 1 de Agosto último a 31 de Janeiro pf. são os seguintes :

Fosfatos — Supre fosfato de cal a 18%	557\$00
Superfosfato de cal a 18% — granulado	657\$00
Superfosfato de cal a 42%	1.547\$00

AZOTADOS

Sulfato de amónio a 21%	1.500\$00
Cianamida cálcica a 20,5% em pó	1.500\$00
Nitrato de cal a 15,5%	1.350\$00
Diluições de nitrato de amónio a 20,5%	1.500\$00
Diluições de nitrato de amónio concentradas a 26 e 26,5%	1.900\$00
Sulfonitrato de amónio a 26%	1.900\$00

POTÁSSICOS

Cloreto de potássio a 50%	1.000\$00
Sulfato de potássio a 50%	1.400\$00

Os preços indicados referem-se à tonelada e a granel.

Parada Agrícola de 1961

Conforme prometemos no último número, vamos dar uma pálida ideia do que foi a memorável Parada Agrícola das Festas das Cruzes de 1961 :

Manhã cedo, e já a cidade acordava ao som das violas, dos armónios e das cantigas alegres das raparigas que vinham à cidade para tomar parte nesta festa tão ao gosto da nossa gente.

A vasto Campo de D. Carlos, com o Sol a procurar romper por entre a folhagem do arvoredado, era cenário lindo das actividades campestres.

Ainda a Lua se não tinha retirado, para dar lugar ao Sol, e já as estradas que conduzem à cidade se enchiam de gente, de carros e gado, que queriam aproveitar a fresca, pois a tarde prometia escaldar. E ainda porque a parada «era uma parada a andar, a dançar e cantar». A alegria era contagiante. Nada fazia parar a alegria desta boa gente minhota. As horas aproximavam-se, era necessário começar a organizar o cortejo. E sabe Deus quanto custou colocar esta gente insubmissa nos seus respectivos lugares (muitos foram fora deles) mas, nada havia a fazer. E o desfile começou então...

À frente um ruidoso grupo de Zés Pereiras, das freguesias de Fragoso e Barcelinhos. A abrir a parada de costumes barcelenses, aparece o casamento de Balugães. Majestosos nos seus fatos antigos, aquelas raparigas e rapazes iam ufanos e radiantes. O casamento era completo, os noivos, os padrinhos (que lançavam confeitos para o povo) os pais e os convidados. Seguia-se cerca de cinquenta fatos barcelenses em uso nos mais variados misteres. Tais como : a ida para a feira, — as feirantes — de Goios, Macieira, Pedra Furada, Gual, Remelhe, Carvalhal, Gilmonde, Carapeços e Vila Frescainha. Os fatos de trabalho e de festa, de inúmeras freguesias.

Os usos e costumes, tais como : a roçada, o apicultor, o regatão de gado, a condutora do gado para a feira, etc., etc.

Seguia-se então a parada etnográfica que abarcava as seguintes actividades :

A Olaria, representação das freguesias de : Ucha, Lama, Areias S. Vicente, Galegos S. Martinho, Oliveira, Galegos Sta. Maria, Pousa e Manhente, em carros demonstrativos de como se fabricam os barros de Barcelos.

(Continua na página 18)

Dr. Joaquim Gonçalves Pais de VilasBoas

Foi com dolorosa emoção que tivemos conhecimento no passado dia 2 de Setembro, do falecimento deste velho e querido amigo, valente e inquebrantável nacionalista e monárquico da mais pura gêma.

Conhecíamos o Dr. Joaquim Pais há muitos anos. Fui seu ajudante nos períodos áureos da Legião Portuguesa em Barcelos, quando comandava o batalhão 67. E ali pude ver e aprender, quanto ele era firme, humano, amigo, e caridoso.

A sua personalidade, era uma verticalidade inacreditável e nas questões de Pátria, nada o vergava. Punha acima de tudo o acendrado amor à Grei Portuguesa.

Monárquico convicto, católico praticante, lutador, era um acérrimo defensor da ordem vigente, e pela pena defendia as instituições de forma vigorosa e intemerata. Jornalista distinto, os seus artigos, eram muito apreciados pela forma incisiva como tratava os assuntos. Nunca andava por caminhos tortos para procurar chegar a um fim. Não se ajustava a compromissos que pudessem pôr em dúvida a sua personalidade de monárquico e anti-comunista.

Admirador e servidor de Salazar, era ainda um pêndulo no meio nacionalista local. Todos ouviam os seus conselhos e quase sempre seguiam a sua directriz.

Nos primeiros passos do Corporativismo, foi dos pioneiros que mais pugnou pelo seu desenvolvimento, quer doutrinando, quer incitando à criação de organismos, nomeadamente das Casas do Povo.

Foi incansável dirigente corporativo. Serviu durante muitos anos como Presidente do Grémio da Lavoura de Barcelos, cargo que honrou sobremaneira.

Exerceu também o cargo de Presidente do Conselho Geral da Federação dos Grémios da Lavoura de Entre Douro e Minho.

Companheiro de Couceiro, serviu o seu ideal abnegadamente. Foi membro do Conselho de Lugar-Tenência da Causa Monárquica, lugar que honrou, servindo.

A sua vida foi exemplo digno de ser seguido, pela rectidão das suas acções, do seu carácter e do seu coração.

Foi-se um Homem Bom de Barcelos.

Que Deus o tenha na sua Eterna Glória.

S.

Cumprimentos

A Direcção do Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito de Braga, Secção de Barcelos, composta pelos dinâmicos empregados comerciais, Senhores António Araújo Ferreira, Presidente, Reinaldo da Silva Maciel, Secretário e Arménio Júlio Fernandes da Costa, Tesoureiro, vieram à Séde deste Grémio do Comércio apresentar cumprimentos à Direcção, por irem iniciar a sua actividade directiva naquele Organismo Corporativo.

Recebeu-o a Direcção do Grémio e o Senhor Presidente Snr. Artur Vieira de Sousa Basto, agradecendo os cumprimentos feitos e formulou os melhores votos para que a gerência agora iniciada fosse proveitosa para todos e para prestígio da Organização Corporativa.

Houve troca de impressões relacionadas com o projecto de alteração do Contrato Colectivo de Trabalho e ainda se trocaram impressões quanto a um possível estabelecimento de Semana Inglesa.

Foram presentes sugestões para que o comércio procure em cada rua iluminar festivamente as mesmas por ocasião das Festas do Natal e Ano Novo.

Pensa-se também em organizar concursos de montras, com prémios para a entidade patronal e para os empregados.

Enfim, um cabaz de boas ideias, todas elas com possibilidades de execução.

O Boletim sauda a nova Direcção do Sindicato dos Caixeiros e faz votos de uma frutuosa gerência.

ANGOLA

Esta querida província portuguesa, continua a ser alvo da cobiça dos comunistas e seus satélites. O gentio eivado de doutrinas demolidoras, aprendeu fóra acções terroristas, e veio para o interior, conjuntamente com outros estrangeiros, fazer desacatos que redondaram em autênticos massacres de brancos, pretos e mestiços.

As seitas religiosas que a nossa complacência deixou à rédia solta, são em grande parte as grandes responsáveis pela orgia sanguinolenta que empapou as terras do Congo. A nossa bondade, ao julgar que essas religiões, eram como a nossa, baseada no amor e caridade, ensinando o caminho da honra e da virtude, e da adoração a Deus, permitiu com a nossa liberdade — e ainda dizem que não damos liberdade — que em vez de ensinar o preto a amar a Deus, a cumprir os seus deveres como homens, ensinou-os a ser criminosos e a odiar. Em vez de o ensinar a rezar com umas contas na mão, ensinou-os a matar com uma catána, e até a manejar armas de fogo.

Quanto mais não nos valia, ter deixado o gentio na sua ignorância, de que permitir que os povos de outras raças para ali fossem, ensinar a matar, em vez de ensinar a amar. Que isto nos sirva de exemplo, e, que para o futuro, os nossos responsáveis passem por peneira fina, «estes evangelizadores dos diabos».

Mas graças a Deus, o Mesmo Deus de Ourique está presente nas terras Angolanas, junto das forças nacionais, acompanhando os nossos rapazes, na pacificação daquelas paragens. É, na verdade, o sinal de Deus, que ostenta a nossa aviação, cobre os céus da província, espalhando por toda a parte a luz da cruz lusitana.

Assim Nambuanguo, Quipedro, Quitexe, que os estrangeiros orientadores dos terroristas, calculavam inexpugnáveis, vieram a cair uma a uma e, outras se seguirão até à completa pacificação que, cremos, seja breve.

A Pedra Verde, último e principal reduto terrorista do Norte — junto à Fronteira congoleza — deve já a estas horas ter caído, caindo assim mais um mito da invencibilidade terrorista.

Os nossos moços criaram no século XX mais uma página de glória, mostraram novamente ao Mundo quanto vale um soldado português, e mostraram à cobardia de alguns europeus, como se defendem as terras sagradas que nos legaram os

nossos maiores. E sobre tudo, mostraram aos «águas mornas», que nesta terra de Santa Maria, o dever e a honra, ainda são altaneiros símbolos dos portugueses. Nunca nos impressionamos com o número — ainda desta vez o demonstramos — dos inimigos, nunca desde os alvares da nacionalidade os contamos, apenas no fim, quando tivéssemos de abrir covais, é que sabíamos quantos tinham baqueado na nossa frente.

E esta epopeia gloriosa que vem desde Valverde, não mais se acabará enquanto pulsar em portugueses, o sangue lusíada. Angola terra mártir, és também um símbolo na actualidade. Tu foste perante o Mundo o sino que badalou às consciências bem formadas, o perigo que ameaça a civilização latina, e a civilização europeia.

Que uns e outros compreendam este sacrifício e que o martírio dos nossos mortos, sirva de luz e de remorso àqueles que deviam actuar e não o fizeram. Que o sangue dos inocentes ceifados tão cruelmente pelos vandalos acobertados por nações responsáveis, caia nas mãos dos responsáveis pela paz do mundo, como chaga ardente e persistente pela sua cobardia e pela sua ganância.

Que os templos destruídos e incendiados, sejam chamas vivas a iluminarem constantemente o seu espírito, para que possam arrepiar caminho em quanto é tempo de salvar a humanidade, que neles confia e deles espera paz e amor.

Que a miséria, a fome, as dores que as vítimas do terrorismo passaram, seja permanente acicate à vida de luxo e grandeza que alguns nababos ostentam em completo contraste com a miséria em que alguns ficaram.

Que as lágrimas que as viúvas e os inocentes verteram ao verem as atrocidades cometidas, caíam escaldantes nos seus corações para os tirar da dúvida e da indiferença.

Os desventramentos e as amputações, que sejam figuras constantes nos seus pensamentos, e que lhes faça, se fôr possível, vibrar os órgãos da virilidade, que parecem não possuir.

Enfim, que todos, se puder ser, sejam como os portugueses, que combatem em Angola, para que o mundo possa ser um facho de luz, de civilização e amor.

S. S.



Política Nacional

Quem se tiver debruçado um pouco sobre o panorama político Nacional, verificará, que a Equipa Governativa, está a desenvolver uma acção a todos os títulos meritória.

O Ministério do Ultramar, tem desenvolvido ultimamente acção directiva, que bem pode dizer-se ultrapassa tudo quanto seria de esperar, tendo em conta o que anteriormente se fazia. Os diplomas publicados são de alcance incalculável, em benefício e em dinamismo. Graças à actuação ministerial, as províncias ultramarinas sentirão, muito em breve, um fulcro de desenvolvimento a que não estavam habituados.

O Ministro da Presidência, tem também exercido actividade grandiosa, procurando pôr a coberto de qualquer surpresa a indústria e o comércio nacional. A sua memorável exposição feita no Porto em 5 de Março, é uma linha de rumo, que convém atentar e seguir para um melhor desenvolvimento industrial. Basta atentar na sua afirmação e conceito quanto à actuação do comércio. São verdades como punhos, que convém trazer ao pequeno público, para se dar remédio, para se evitar males maiores.

Ouçámo-lo :

O nosso comércio, olhado no seu conjunto, oferece um panorama desolador : ao lado de armazenistas verdadeiros, de importadores capazes, de exportadores autênticos, de retalhistas eficientes, deparamos com armazenistas sem armazém e sem stock, com exportadores e importadores sem organização (às vezes mesmo sem escritório), sem técnica nem idoneidade financeira. E toda esta multidão de incapazes, quando não de aventureiros, causa os mais sérios danos às empresas técnica e economicamente organizadas, e os maiores prejuízos à economia geral do País : no plano interno, pelo encarecimento do custo de vida, no plano externo pela concorrência entre si com o consequente aviltamento dos preços, e pela incapacidade de actuação eficaz junto do comércio e do consumidor estrangeiros.

O dito popular «é esperto para o negócio» temos que substituí-lo pela noção de que só pode ser comerciante quem se organize técnica, económica e financeiramente para comerciár. Este, o acerto que convém ao interesse particular e nacional.

Outra comunicação de largo alcance social e nacional, é o estabelecimento do mercado comum do Império Português.

Mal se pode calcular os benefícios que todos vão usufruir desta medida de planificação de direitos dentro e entre todas as províncias portuguesas.

É que na verdade não faz sentido a existência de fronteiras dentro da

própria pátria. Elas vão acabar, e a moeda que circula no Minho, circulará com o mesmo valor quer em Angola quer em Moçambique ou Índia.

Largos horizontes estão abertos aos nossos filhos, a eles mais que a nós, lhes competirá executar as medidas que breve serão postas em execução.

Somos na verdade, a geração do sacrifício, mas abençoado sacrifício, se os nossos vindouros vierem a gozar as regalias agora anunciadas.

Tudo leva a crer que ainda possamos ver o grande alcance destas medidas e doutras que por certo se seguirão em execução dos planos já traçados, e alguns postos em execução.

Que todos sem desfalecimentos cooperemos com o Governo da Nação, executando e auxiliando a executar as medidas que vão ser postas em prática.

PARADA AGRÍCOLA DE 1961

(Continuação da página 12)

As torneiras da Ucha, o linho, das freguesias de Goios, Negreiros, Feitos, Fragoso, Viatodos, Grimancelos, Macieira, Pereira, Fornelos e Perelhal.

A cozinha do Minho — da freguesia de Grimancelos — A feira, da freguesia de S. Fins do Tamel — O corte de esteios, de Carapeços — A segada da Erva da Silva — Os rodeiros, os tamanqueiros e os jugos de S. Paio de Carvalhal — As rendas de Crivo, de S. Miguel da Carreira.

As ramadas de S. Salvador do Campo. As carroças da Varzea — O milho e o centeio, preparação da terra, a sementeira ou vessada ou esfolhada, o pão — das freguesias de Varzea e Midões, Tamel S. Fins, Remelhe, S. Martinho de Vila Frescainha, Pereira, Tamel Sta. Leocádia e Quintiães.

O vinho: podada, sulfatação e colheita e bebida, das freguesias de Vila Cova, Manhente, Roriz, Silveiros, Creixomil.

A ida para a romaria: de Mariz. As sortes, de Creixomil — As leiteiras de Abade do Neiva — a cultura dos melões, de Adães — A Roçada: da Silva — Os chapéus de palha: de Cambezes — As Mantas e os teares: de Goios, Viatodos, Feitos, Fragoso e Fornelos — Os cestos: de Carvalhas e Vila Boa — Os funileiros: da Silva e de Lijó — Os tamanqueiros: de Pereira, Alvelos e Durrães — As rocas e os fusos: de Milhazes — Os moleiros: de Moure — Os pregos: de Sequiade e bem assim os baldes — As mobílias: de S. Miguel da Carreira — Os carros da Feira: de Perelhal, Creixomil e Remelhe — As cebolas: de Gilmonde e Vila seca — A ida para a Romaria: de Mariz e Creixomil.

Estiveram presentes cerca de oitenta carros e mais de meia centena de Grupos representando as diversas actividades agrícolas e industriais, tais como: os ferreiros, os tamanqueiros, etc., etc.

Mais de sete mil figurantes passaram diante da vista dos visitantes, apresentando as várias facetas das actividades agrícolas e industriais da industria caseira.

E esta memorável passagem de usos e costumes só foi possível, graças à valiosa colaboração de muitos amigos, algumas Juntas de Freguesia e Casas do Povo, e sobretudo à incondicional ajuda da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho.

Está o Grémio do Comércio de parabéns, pois esta parada já se não realizava há mais de 30 anos, e constituiu um completo êxito.

Dr. José Rebelo Cotta

No passado dia 17 de Agosto assumiu a chefia da Delegação do INTP, em Braga, o Ex.^{mo} Senhor Dr. José Rebelo Cotta, que idêntico cargo já tinha exercido em Setúbal e Vila Real, com grande aprumo moral, saber, ponderação e firmeza.

Vem Sua Ex.^a ocupar a cadeira deixada vaga, por outros ilustres Delegados, e estamos certos que a acção dinamizadora imprimida por aqueles, terá no Dr. Cotta, um brilhante continuador.

A sua posse, foi um acto distinto, pela categoria das pessoas presentes, e ainda pelo grande número.

O Ex.^{mo} Senhor Dr. Nuno Betencourt, que interinamente chefiava a Delegação, apresentou os cumprimentos do Distrito Corporativo, pondo a nu, o que ele é, e o que representa dentro da orgânica. Foi claro e desassombrado como é seu timbre. Disse das realizações em curso e da esperança de continuação.

Seguiu-se-lhe no uso da palavra o Ilustre Governador Civil de Braga, Conselheiro António Abranches, que teceu os melhores encómios ao ilustre empossado, e ofereceu a valiosa colaboração do departamento que chefia.

A finalizar o Dr. José Cotta, fez um agradecimento e planificou a sua acção em sector igual, mas em outros distritos, fazendo elogiosas referências aos seus antecessores, e esperar que no Distrito de Braga, a sua acção seja profícua e salutar em benefício dos trabalhadores em geral, para o que contava com a colaboração dos seus novos amigos do Distrito de Braga.

A Direcção do Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos, no passado dia 19, foi apresentar cumprimentos a Sua Ex.^a, tendo o Presidente Senhor Artur Vieira de Sousa Basto, oferecido a Sua Ex.^a a boa e leal colaboração a bem da organização corporativa.

Agradeceu o Senhor Doutor Cotta, que disse esperar da Direcção uma valiosa colaboração, e que podiam contar com ele, para as resoluções de todos os assuntos relacionados com a organização Corporativa.

Seguidamente houve troca de impressões sobre asuntos correntes, estando presente o Ex.^{mo} Senhor Doutor Nuno Betencourt, ilustre subdelegado.

Iniciativa de grande alcance Social

A Caixa de Subvenção das Empresas Industriais e Comerciais de Barcelos, para as vítimas do Ultramar

No passado dia 21 de Julho, na Séde do Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos, e com a presença do ilustre Subdelegado do INTP em Braga, Ex.^{mo} Sr. Dr. Nuno de Betencourt, reuniram vários comerciantes e industriais a fim de se estudar a constituição de uma Caixa de auxílio, às vítimas — na metrópole — do terrorismo no Ultramar.

Pelo Senhor Dr. Betencourt, foi explicado a razão da criação da caixa e quais os seus fins. Todos os presentes foram unânimes em auxiliar a criação do referido órgão, e colaborariam dentro daquilo que fosse possível. Assim foi criado um Estatuto, que regirá a Caixa nos moldes seguintes :

1.º

É criada uma Caixa pelas Empresas Industriais e Comerciais de Barcelos de auxílio às vítimas do terrorismo no Ultramar e às famílias dos soldados expedicionários.

2.º

Para angariação de fundos, todos os operários vão trabalhar mais uma hora por semana e oferecer o produto dessa hora de trabalho a favor da referida Caixa.

3.º

As Firmas contribuirão para reforço da Caixa com importância igual à oferecida, semanal ou mensalmente, pelos seus operários e empregados.

4.º

Todas as semanas serão arrecadadas as importâncias obtidas e depositadas num Banco, em conta própria, a fim de serem levantadas à medida que as necessidades o forem justificando.

5.º

É nomeada uma Comissão Administrativa composta por três membros, sendo desde já nomeados os senhores : Presidente da Direcção do Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos, Presidente da Secção do Sindicato Nacional

dos Operários da Indústria Têxtil, em Barcelos, e o Chefe dos Serviços Administrativos do Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos.

6.º

A Comissão Administrativa, colhida a importância oferecida, entregará mensalmente à Cruz Vermelha Portuguesa, a importância de (calculado 30%) que se destina às vítimas do terrorismo no Ultramar.

§ único

A percentagem acima indicada pode ser ampliada ou diminuída conforme as possibilidades da Caixa.

7.º

O remanescente da verba apurada destinar-se-á a socorrer as famílias mais necessitadas dos expedicionários e, sendo ainda possível, premiar alguns soldados no regresso, que pelos seus actos de heroísmo, ou outros, sejam dignos de tal excepção.

§ único

A Comissão Administrativa resolverá depois do inquérito feito, quais as famílias que devem ser contempladas e qual o montante dos subsídios a atribuir.

8.º

A Comissão Administrativa organizará uma escrita adequada da qual constarão todas as entradas de fundos, sua proveniência e o destino que lhe for dado.

§ 1.º

Cada Industrial ou Comerciante comunicará à Comissão Administrativa o nome dos operários ou empregados que foram ou venham a ser chamados a prestar serviço de soberania no Ultramar.

§ 2.º

Cada Industrial ou Comerciante fornecerá à Comissão Administrativa, todos os elementos de ilucidação necessários à identificação do operário ou empregado, e ainda os informes que possam habilitar a C. A. a julgar com justiça, os subsídios a distribuir.

9.º

A Comissão Administrativa obriga-se a publicar mensalmente o relatório da sua actividade para conhecimento dos contribuintes.

10.º

A Comissão Administrativa mandará imediatamente publicar boletins destes Estatutos para distribuir pelos Industriais e Comerciantes, operários e empregados.

11.º

Os casos omissos serão resolvidos com o parecer do Delegado do INTP em Braga.

*

* *

Posteriormente em reunião dos Industriais com o mesmo Ex.^{mo} Subdelegado, e dado que os Estatutos tinham um carácter de permanência, foi deliberado que os números 2 e 3 dos estatutos tivessem validade apenas referente a 60 dias, e se depois fosse necessário continuar, em nova reunião se assentaria os meios necessários para a continuação.

Está pois em activo funcionamento a Caixa, com início em 1 de Setembro de 1961.

Oxalá que todos os que poderem, concorram dentro das suas posses, para que esta Caixa feita baseada no amor e caridade pelo próximo, possa desempenhar a sua missão com benefícios palpáveis para todos aqueles que dela venham a necessitar.

Que os Senhores Industriais ou Comerciantes, não regateiem nunca a sua colaboração a esta meritória obra, pois ela, redundará em seu benefício também, dado que quanta mais caridade praticarem mais credores serão perante todos os necessitados e até perante os operários seus que não necessitam desse auxílio mas que tomarão boa conta dos actos patronais.

Nenhum deve fugir ou regatear a sua contribuição, pois que ela nada é, se tivermos em conta aquilo que seriam obrigados a dar se os ventos suprassem de outras bandas.

Para alguns será mais um sacrifício, mas abençoado sacrifício, quando é para mitigar necessidades de outros.

*

* *

Neste Boletim será publicado trimestralmente os balancetes do movimento de caixa e bem assim os subsídios que se venham a conceder e a quem.

Em defesa do comerciante

Como todos sabem o Grémio do Comércio tem procurado por todas as formas facilitar a missão de cada um, quer preenchendo impressos, quer pagando contribuições etc. etc., deseja pôr mais um serviço ao seu dispor.

E esse serviço é um Regulamento de limitação de crédito, para uso de todos os comerciantes e de qualquer ramo de comércio.

O nosso congénere de Sintra, tem um regulamento em vigor, desde 1 de Outubro de 1957, e dizem que com muito bons resultados.

O regulamento que perconizamos é o seguinte e baseado no actualmente em vigor por aquele prestante organismo.

Regulamento do limite de crédito

- 1.º — Os fornecimentos *semanais ou quinzenais* devem ser liquidados até à segunda feira seguinte (tendo por base que o vencimento é ao sábado).
- 2.º — Os pagamentos com vencimento *mensal* devem ser liquidados até ao dia 10 do mês seguinte.
- 3.º — Os *clientes* que não cumprirem com o estabelecimento nos n.ºs 1.º e 2.º, poderá o comerciante *Cancelar o Crédito* e dará conhecimento do facto ao seu Grémio a fim de ser feito o respectivo registo.
- 4.º — Porém, se o débito for satisfeito incumbe ao comerciante agremiado o dever de comunicar ao Grémio a fim de este ficar habilitado a informar que o cliente liquidou o seu débito.
- 5.º — Ao receber qualquer *cliente novo* o comerciante deverá consultar o Grémio sobre a sua situação, consulta que poderá ser feita pelo telefone, mas confirmada por escrito e respondida por escrito pelo Grémio.
- 6.º — O comerciante *que abrir crédito a cliente tendo conhecimento de que o mesmo é devedor a um estabelecimento que haja feito participação, ao Grémio, incorrerá na multa correspondente ao valor da dívida* que sobre o mesmo devedor haja sido participada, *até ao máximo de 500\$00*, nos termos da alínea b) do artigo 40.º dos Estatutos do Grémio.
- 7.º — O comerciante que tiver recebido do Cliente a importância participada por si, no todo ou em parte, e não fizer a respectiva comunicação nos termos do n.º 3.º, incorrerá na multa de esc. 100\$00 a 500\$00, nos termos da já citada disposição legal.
- 8.º — O valor das multas a atribuir, serão da competência da Direcção do Grémio depois de ouvido o delegado do Grupo de Comércio, no Conselho Geral.

- 9.º — *O Grémio exercerá por intermédio dos seus agentes, rigorosa fiscalização aos seus agremiados sobre o cumprimento do determinado nos n.ºs 4 e 6, para o que todo o agremiado fica obrigado a facultar os seus livros de devedores.*
- 10.º — A importância das multas aplicadas, constituirá receita para efeito da fiscalização prevista no n.º 9, e o remanescente constituirá um Fundo Especial por conta do qual de 15 a 28 de Fevereiro de cada ano, será feito rateio proporcional pelos agremiados que tenham ainda por cobrar as importâncias de débitos participados.
- 11.º — Para efeito do disposto no n.º anterior, os agremiados que tiverem feito participação e demonstrado a impossibilidade dessas cobranças, obrigam-se a enviar ao Grémio até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, relação dos referidos débitos, em duplicado, sendo este devolvido ao remetente, depois de assinado pelo funcionário que recebeu o original, sem o qual não poderá ser considerado no rateio a realizar.
- 12.º — O Grémio terá um ficheiro devidamente em ordem, e prestará qualquer informação solicitada pelos seus agremiados sobre débitos que lhe sejam pedidos por escrito, comunicando, no Boletim, ou por circular, os nomes dos devedores, moradas, e importâncias em débito e a quem, desde que eles, depois de convidados a fazê-lo, o não façam dentro do prazo estipulado.
- 13.º — Este regulamento entrará em vigor a partir do dia data em que deverá ser afixado em sítio bem visível e em todos os estabelecimentos inscritos neste Grémio do Comércio.
- 14.º — Podem os comerciantes a fim de facilitar a fiscalização, usar um livro especial de vendas a crédito, semanal, quinzenal ou mensal, devendo cada uma dessas formas de pagamento ser por folhas em separado.
- 15.º — Posto em execução este serviço de limitação de crédito, o serviço de cobrança de dívidas que este Grémio vem mantendo, só passará a ser exercido sobre aqueles que a partir da data em vigor, apresentem as suas contas, desde que seja dado cumprimento a todos os artigos deste Regulamento.

Este regulamento é de grande alcance para todos mas se todos cumprirem com o que aqui se preconiza.

Para falhar, não vale a pena tentar.

Têm a palavra os senhores comerciantes, aos quais pedimos se dignem fazer o favor de nos dar a sua opinião quanto às vantagens ou desvantagens de pôr este regulamento em execução.

E esta opinião pedimos seja posta em letra de forma, escrevendo à Direcção do Grémio dando a sua opinião, concordando ou discordando.

Aguardamos pois...

DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 43.860 de 16 de Agosto de 1961

A tutela penal contida no Decreto-Lei n.º 41.402, de 24 de Julho de 1957, que pune as infracções contra a saúde pública e os chamados delitos contra a ecónomia nacional, reveste uma importância especial para a vida da colectividade, visto que a saúde do consumidor, bem como do seu orçamento familiar está em boa parte confiada às disposições desse diploma legislativo.

A revisão das sanções aplicadas à segunda classe de infracções (que procurou corrigir, além de outros defeitos de menor monta, os excessos sempre contraproducentes da legislação de emergência publicada durante a última guerra e no período imediato ao seu termo, sem deixar de prevenir, cautelosamente, a possibilidade de novos períodos de crise económica ou social) tem-se mostrado, inteiramente satisfatória.

Mas alguns reparos tem suscitado, a revisão levada a cabo no domínio dos delitos contra a saúde pública. Não é que, como erradamente se chegou a supor, o diploma de 1957 tenha representado um afrouxamento na repressão de uma actividade criminosa que tanto impressiona — e com fundadas razões — a própria opinião pública, pois o que houve, nesse aspecto, foi um considerável agravamento das penas até então fixadas contra os prevaricadores pelo Decreto n.º 20.282, de 31 de Agosto de 1931.

O que se verifica, porém, é que a nova legislação não conseguiu diminuir a frequência nem atenuar a gravidade dos crimes contra a saúde pública.

Dir-se-á talvez que, neste como noutros domínios do ilícito, não são as sanções mais severas que conseguem prevenir a prática dos crimes mais repugnantes.

Mas a verdade é que, dentro dos próprios critérios de repressão penal aceites pelo sistema o Decreto-Lei n.º 42.204 não esgotou todas as possibilidades de reacção contra formas de conduta anti-social que importa reprimir com o máximo rigor possível; e quanto mais rigorosa for a punição legal maior há-de ser necessariamente a prevenção geral e o efeito intimidativo exercidos pela legislação.

A esta luz se justificam as principais inovações que o presente diploma introduz no articulado do Decreto-Lei n.º 42.204, e que visam, fundamentalmente, reforçar em três momentos capitais as medidas de defesa da saúde do consumidor contra a ganância, sem limitações, dos falsificadores de géneros alimentícios.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei, o seguinte :

ARTIGO ÚNICO. — Os artigos 8.º, 9.º, 11.º, 34.º, 43.º, 47.º, 48.º, 51.º, e 52.º do Decreto-Lei n.º 41.204, de 24 de Julho de 1957, passam a ter a seguinte redacção :

Art.º 8.º — As medidas de segurança podem ser impostas cumulativamente com as sanções de carácter penal ou ser isoladamente decretadas nos termos da legislação respectiva, podendo a sua aplicação ser proposta pelo Ministério Público, pela Inspeção Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais e pela Intendência Geral dos Abastecimentos.

Medidas de Segurança

Art.º 9.º — 1. A aplicação das medidas de segurança tem por fundamento o perigo de actividade delituosa contra a saúde dos consumidores ou contra os interesses da economia nacional, sendo considerados como índices especialmente reveladores dessa perigosidade :

a) O concurso de três condenações por crimes dolosos previstos neste decreto;

b) A condenação por crime que revele manifesto desprezo pelos interesses da economia nacional ou da saúde do consumidor;

c) A comparticipação voluntária em associação ou acordo destinados a obter, por qualquer modo, a alteração do movimento normal da vida económica ou o aproveitamento consciente da actividade da associação ou do funcionamento do acordo.

2. Aos que forem condenados por qualquer das infracções previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º será cumulativamente aplicada, sempre que concorra a circunstância 6.^a do artigo 4.º a medida de segurança de internamento em casa de trabalho ou colónia agrícola.

... ..

Penas de prisão

Art.º 11.º — 1. A pena de prisão não será extraordinariamente reduzida nem substituída por multa quando for aplicada por qualquer dos

crimes previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º ou quando concorra qualquer das circunstâncias referidas no artigo 10.º.

2. A suspensão de execução da pena não pode ser decretada nos casos abrangidos pelo número anterior e a ela obstam igualmente as circunstâncias referidas no artigo 88.º do «Código Penal».

... ..

Inscrição nos Organismos Corporativos

Art.º 34.º — Sempre que estas actividades ou a actividade comercial ou industrial relativa a quaisquer produtos sejam limitadas, por determinação publicada no «Diário do Governo», às pessoas singulares ou colectivas inscritas em determinados organismos, a prática de actos sem a inscrição exigida constitui contravenção, punível com a pena de 500\$ a 20.000\$.

... ..

Prestação de caução

Art.º 43.º — 1. Sempre que seja legalmente exigível a caução destinada a garantir a comparência do arguido é obrigatória a prestação de caução económica, nos termos do § 1.º do artigo 297.º do «Código de Processo Penal».

2. Os autores, cúmplices ou encobridores das infracções previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º serão mantidos sob custódia até à decisão final.

... ..

Infracções disciplinares

Art.º 47.º — Constituem infracções disciplinares, entre outros, os seguintes eventos :

1.º — A desobediência às determinações dos organismos de coordenação económica e corporativos competentes;

2.º — A recusa ou o não exercício injustificados dos cargos de eleição nos organismos corporativos ou de coordenação económica;

3.º — A inobservância dos deveres impostos pelos estatutos dos organismos em que as pessoas singulares ou colectivas estejam inscritas;

4.º — A falta ou inexactidão na prestação de informações relativas às actividades económicas legalmente exigidas para fins estatísticos ou quaisquer outros;

5.º — A desobediência às prescrições que fixem prazo para a realização de certas colheitas, modo ou tempo de as preparar ou lançar nos mercados de consumo ou de exportação;

6.º — A inobservância dos deveres respeitantes a reservas, contingentes e quotas de rateio.

7.º — A concorrência ilícita ou ilegal;

8.º — A celebração de contratos com pessoas não inscritas em organismos corporativos quando tendo em consideração o objecto do contrato, a sua inscrição seja legalmente exigida;

9.º — A prática de actos lesivos dos interesses ou do bom nome do respectivo ramo profissional ou da economia nacional;

10.º — A prática de vendas em saldos, liquidações ou leilões sem autorização do respectivo organismo corporativo.

Art.º 48.º — 1. Às infrações disciplinares relacionadas com a actividade económica são aplicáveis as seguintes penas :

1.ª — Mera advertência.

2.ª — Advertência registada.

3.ª — Censura.

4.ª — Multa de 20.000\$.

5.ª — Encerramento do estabelecimento comercial ou industrial ou suspensão da actividade exercida pelo infractor até três meses.

6.ª — Suspensão até dois anos do exercício dos direitos provenientes da inscrição nos organismos corporativos e de coordenação económica.

7.ª — Eliminação da inscrição nos organismos corporativos e de coordenação económica.

2. A pena 5.^a só será aplicada quando do encerramento não resulte vantagem para o infractor e sujeita este ao regime fixado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º.

3. A aplicação das penas 3.^a e 7.^a poderá ser divulgada por publicação na imprensa.

... ..

Aplicação de sanções

Art.º 51 — A aplicação de sanções disciplinares compete à direcção dos organismos corporativos cujas determinações tenham sido infringidas, e à direcção dos organismos de coordenação económica nos casos restantes.

Art.º 52.º — Das decisões que apliquem sanção mais grave do que a 3.^a do artigo 48.º cabe o recurso para a corporação, se forem proferidas pelos organismos corporativos e para o Supremo Tribunal Administrativo, se emanarem dos organismos de coordenação económica.

Como eles são...

O snr. Neru, tem proclamado a todos os ventos e em todos os areópagos, que as questões internacionais devem ser resolvidas por meios pacíficos, e que o recurso à guerra deve ser condenado e, até, reprimido para impor a paz se tanto for necessário. Contudo, apesar do seu reclamado pacifismo, não hesitou em ordenar o assalto a Dadrá e Nagar Aveli, territórios há mais de 4 séculos portugueses, e em determinar agora que os mesmos fossem incorporados na União Indiana como se de territórios sem dono se tratasse.

Assim, o snr. Neru não só fez tábua rasa das suas próprias teorias, como desrespeitou a decisão do Tribunal Internacional de Haia, que reconheceu serem portugueses esses territórios, e que a passagem para eles deveria ser negociada entre os dois países interessados. Mas o seu pacifismo vai ainda mais longe;

afirmou, já, que para a anexação de Goa talvez tivessem de intervir as forças armadas do seu país!...

Que tal lhes parece o pacifismo deste cavalheiro?

Será esta a forma pacífica de que tanto alarde faz pela qual devem ser resolvidas as questões internacionais para evitar o recurso à guerra?...

Nós sabemos. O snr. Neru pretendeu sair da sombra com a memória do seu antecessor Ghandi que o encobria e, para isso, nada viu de melhor que a propaganda de ideias pacifistas num mundo em que ainda não tinha acabado o rescaldo da segunda guerra mundial. E acertou, o patife, porque o seu nome saiu da penumbra, ganhou projecção e acabou por se fazer ouvir nas assembleias internacionais onde passou a pontificar como o apóstolo da paz.

É tudo caminhou bem até ao dia em que se lembrou de pôr em jogo os seus próprios interesses. Foi o diabo ter-se-lhe metido na cabeça que havia de encarnar o Napoleão da Índia! Isso deu motivo a que o grotesco ídolo da paz ficasse com os pés de barro à mostra de modo que todos viram que o snr. Neru apregoava para os outros doutrinas que não queria para uso próprio.

Tinha conseguido ludibriar a opinião mundial, que o julgara do estofado moral do seu antecessor, mas depressa caiu do pedestal em que os de boa fé o tinham colocado. Afinal, era apenas um estadista a cuja palavra se não podia atribuir maior valor que à de qualquer canalha vulgar, objecto de desprezo das pessoas que se prezam.

Estamos ansiosos por saber, é como de futuro o aceitarão as nações que têm por norma proceder com brio, com honra, com justiça...

É natural que, devido à confusão e, até, inversão de valores morais que o comunismo tem procurado estabelecer, o prestígio do snr. Neru se mantenha mais algum tempo no apogeu; mas logo que a razão retome o seu lugar e o bom senso presida às relações entre os povos estamos certos que o falso ídolo se fará em mil pedaços. E quanto à pretensão de herói nacional também não acreditamos que venha a ser mais feliz porque, o valente que ataca minúsculas parcelas de Portugal, tão minúsculas e tão distantes que quase se torna impossível a sua defesa, é o poltrão que foge ganindo pacifismos na frente dos chineses, deixando-lhes nas mãos uma boa parte da sua pátria.

É um falhado, portanto. Mas temos pena que este famigerado conquistador e o seu gigantesco país esteja a tão grande distância do nosso continente; a esta hora já teria ordenado preces nacionais a todas as vacas sagradas para que o livrassem das mãos dos portugueses.

R. S.

Obrigações a cumprir nos meses de:

OUTUBRO

FINANÇAS

Contribuições e imposto do ano de 1959

Estão a pagamento neste mês :

Contribuição industrial

3.^a e 4.^a prestações trimestrais, tendo juros de mora a 3.^a prestação;

Imposto profissional—assalariados com imposto pago em nome individual

3.^a e 4.^a prestações trimestrais, tendo juros de mora a 3.^a prestação;

Contribuição Predial

3.^a e 4.^a prestações trimestrais, tendo juros de mora a 3.^a prestação;

Imposto Complementar

1.^a e 2.^a prestações das colectas iguais ou superiores a 2.000\$00 na totalidade. A 1.^a prestação tem juros de mora.

Imposto de minas—Prestação única. Reclamação contra a fixação do rendimento tributável para o lançamento da contribuição industrial—Grupo C para o ano de 1961 e imposto Profissional (Profissões liberais)—distribuição dos contingentes.

De 1 a 15 do corrente mês estão a reclamação tais rendimentos. Quando tais reclamações sobre custo industrial não sejam atendidas no todo é a respectiva colecta agravada da percentagem de 3 %.

Lagares de azeite

Chama-se a atenção dos respectivos contribuintes para as disposições do Decreto-Lei n.º 39.102, de 10 de Fevereiro de 1953, segundo as quais são os contribuintes obrigados a apresentar na Secção de Finanças, e até 10 dias antes do início da laboração, a declaração de que trata o artigo 50.º do Decreto n.º 16.731, sob pena de aplicação da multa de 10 por cento da contribuição que for devida.

Dívidas litigiosas

Até ao dia 15 do corrente mês os credores de dívidas litigiosas devem apresentar, nas Secções de Finanças competentes, certidões comprovativas do estado das causas.

Declarações a fazer pelas Sociedades Anónimas

As sociedades anónimas e comanditas por acções devem apresentar na Secção de Finanças da sua Sede, a declaração modelo 141, acompanhada de certidão passada pela respectiva Câmara de correctores, da cotação média das suas acções no último ano civil e de um exemplar do último relatório. (Esta declaração tem de ser entregue até 15 de Outubro).

Quando tenha havido alteração dos estatutos tem que se apresentar novo exemplar.

Neste mesmo prazo podem pedir a dedução da contribuição predial que tenha pago no ano anterior, juntando certidão de prova que foi pago a contribuição predial.

CÂMARA

Imposto de trabalho

Pagamento, à boca do cofre, do Imposto de Trabalho.

NOVEMBRO

FINANÇAS

Sociedades anónimas por acções ultramarinas

As sociedades que tenham de aguardar do estrangeiro elementos essenciais à sua escrita, devem apresentar, na Secção de Finanças da sua Sede, a declaração modelo 141 acompanhada de certidão passada pela respectiva Câmara de correctores, da cotação média das suas acções no último ano civil e de um exemplar do último relatório aprovado em Assembleia Geral.

Quanto ao pagamento de contribuições igual critério do mês de Outubro.

CÂMARA

Imposto de Trabalho — Pagamento com juros de mora.

Impostos indirectos—avenças

Devem os contribuintes respectivos entregar na Secretaria da Câmara Municipal as suas declarações e requerimentos para fixação das avenças dos impostos indirectos para o ano de 1960, do dia 1 a 15 de Novembro.

Conferições de pesos e medidas

Começa no dia 1 de Novembro a conferição de medidas de capacidade, bombas medidoras, raseiras, funis e outros instrumentos

Ex.^{mo} Snr.

A
Biblioteca Municipal de Barcelos
BARCELOS



Este Boletim é distribuído gratuitamente

sujeitos à conferição, prolongando-se este serviço até ao dia 15 de Dezembro, na respectiva oficina.

O serviço externo começará em 16 de Dezembro e prolongar-se-á desde esta data e durante todo o mês de Janeiro próximo.

DEZEMBRO

FINANÇAS

Estão em pagamento neste mês até ao dia 30, sob pena de relaxe :

Contribuição industrial

3.^a e 4.^a prestações trimestrais, com juros de mora.

Contribuição predial

As mesmas prestações que se indicam para a contribuição industrial.

Imposto profissional—assalariados com imposto pago em nome individual

As mesmas prestações que se indicam para as contribuições que antecedem.

CÂMARA

Imposto de trabalho

Pagamento com juros de mora até ao dia 30.

Licenças policiais a conceder pelo Governo Civil

Até 20 de Dezembro devem ser entregues na Câmara Municipal os requerimentos para a concessão, pelo Governo Civil, das licenças policiais de funcionamento de tabernas, quiosques, casas de pasto, restaurantes, pensões, hotéis, confeitarias, pastelarias, etc..

Durante este mês, fará a Câmara Municipal, por editais, lembrar o seguinte :

1.º — Obrigatoriedade de registo de veículos automóveis desde o dia 1 ao dia 15 de Janeiro;

2.º — Obrigatoriedade da solicitação das licenças de bilhares e casas de recreio até ao dia 31 de Janeiro;

3.º — Obrigatoriedade do registo de cães, durante o mês de Janeiro, sob pena de 100\$00 de multa.

4.º — Abertura do cofre da Tesouraria para pagamento de outras licenças e impostos diversos, como sejam, avenças de impostos indirectos, etc., durante o mês de Janeiro; findo este prazo e durante as operações preliminares do relaxe (15 dias), podem os contribuintes efectuar os respectivos pagamentos acrescidos dos juros de mora.

Até ao dia 31 de Dezembro

Deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara até à data supra as declarações dos contribuintes que possuam sucursais de estabelecimentos comerciais ou industriais, filiais, agências e delegações, para efeito das licenças de estabelecimento comercial ou industrial.

Termina o prazo dos agricultores declararem o quantitativo das suas colheitas de milho de sequeiro e regadio, arroz em casca, feijão, batata de regadio, uva para vinho, castanha verde e azeitonas para conserva, em impressos distribuídos pelos regedores das freguesias.

Pagamentos a efectuar pela Câmara Municipal aos seus fornecedores

Deverão todos aqueles que hajam feito fornecimentos à Câmara Municipal ou prestado quaisquer serviços, apresentar as respectivas facturas a tempo de serem autorizados os pagamentos numa das reuniões de Dezembro.

É conveniente que tais facturas dêem entrada na Secretaria da Câmara Municipal até ao dia 10 de Dezembro, e devem vir acompanhadas das requisições que lhes digam respeito e que são absolutamente indispensáveis, sem o que não poderão ser tomadas em consideração e não vinculam a Câmara a qualquer responsabilidade de pagamento.